



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0003138-08.2017.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº**0003138-08.2017.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 14 (quatorze) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°11/18
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n°0003138-08.2017.8.19.0023.

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n°0003138-08.2017.8.19.0023 para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de financiamento do autor GUARACY PORTILHO DOS SANTOS com o réu FINANCEIRA RENAULT. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 02 de setembro de 2014 o autor assinou um contrato de financiamento para aquisição de um automóvel da marca Renault, modelo Clio Expression. Esse financiamento possui as seguintes características:

Valor financiado: R\$27.925,28

Prazo: 60 meses

Data da primeira parcela: 02/10/2014

Data última parcela: 02/09/2019

Taxa de juros prefixada: 1,37% ao mês ou 17,70% ao ano

Custo Efetivo Total (CET): 1,64% ao mês ou 21,98% ao ano

Valor da prestação: R\$685,18



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em setembro de 2014 se enquadra numa operação de crédito para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,72% ao mês ou 22,71% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 1,37% ao mês ou 17,70% ao ano. Já o custo efetivo total (CET) pactuada no contrato em análise foi de 1,64% ao mês, ou seja, 21,98% ao ano. Tanto a taxa de juros quanto o CET acordados no contrato estavam abaixo da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

A taxa de juros varia de acordo com o contrato, com a aplicação, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros fatores. Portanto a taxa negociada num contrato não deve, necessariamente, ser igual em todas as instituições financeiras.



V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da parcela de amortização (AM) deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do contrato utilizando a taxa de juros pactuada no contrato. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 27.925,28
1	02/10/2014	R\$ 685,18	R\$ 381,86	R\$ 303,31	R\$ 27.621,97
2	02/11/2014	R\$ 685,18	R\$ 377,72	R\$ 307,46	R\$ 27.314,50
3	02/12/2014	R\$ 685,18	R\$ 373,51	R\$ 311,67	R\$ 27.002,84
4	02/01/2015	R\$ 685,18	R\$ 369,25	R\$ 315,93	R\$ 26.686,91
5	02/02/2015	R\$ 685,18	R\$ 364,93	R\$ 320,25	R\$ 26.366,66
6	02/03/2015	R\$ 685,18	R\$ 360,55	R\$ 324,63	R\$ 26.042,04
7	02/04/2015	R\$ 685,18	R\$ 356,11	R\$ 329,07	R\$ 25.712,97
8	02/05/2015	R\$ 685,18	R\$ 351,61	R\$ 333,57	R\$ 25.379,40
9	02/06/2015	R\$ 685,18	R\$ 347,05	R\$ 338,13	R\$ 25.041,28
10	02/07/2015	R\$ 685,18	R\$ 342,43	R\$ 342,75	R\$ 24.698,53

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;
- As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;
- Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$685,18, onde R\$381,86 seria pago a título de juros e R\$303,31 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$27.925,28 menos R\$303,31, resultando em R\$27.621,97.

$$27.925,28 - 303,31 = 27.621,97$$

Segundo os documentos presentes no processo, foram pagas as vinte e nove primeiras prestações, sendo cada uma no valor de R\$685,18. Todas as outras 31 prestações encontram-se vencidas.

V.5 – Encargos de inadimplência

Os encargos em caso de inadimplência estão previstos na cláusula 10 do contrato e descrita abaixo:

10. DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA: no vencimento normal desta CÉDULA ou no eventual vencimento antecipado, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) incorrerá(ão) em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar(em) de cumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, ficando obrigado(s) a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios de inadimplência, informados no Quadro VI – Especificação do Crédito; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

A cláusula 10 prevê cobrança de juros remuneratórios de inadimplência presente no quadro VI, equivalente a 1,6% ao mês. Além do juros remuneratórios de inadimplência há previsão de cobrança de multa de 2% e juros de mora de 12% ao ano sobre o valor vencido acrescido de multa. O Autor está inadimplente entre as prestações 30 e 45, e o cálculo dos encargos para essas 16 prestações está na tabela a seguir e foi calculado no dia 23/06/2018:

Nº	Vencimento	Prestação	Dias Atraso	Juros de inadimplência	Multa	Juros de Mora	Prestação acrescidas dos encargos
30	02/03/2017	R\$ 685,18	478	R\$ 197,18	R\$ 13,70	R\$ 113,49	R\$ 1.009,55
31	02/04/2017	R\$ 685,18	447	R\$ 182,82	R\$ 13,70	R\$ 105,60	R\$ 987,30
32	02/05/2017	R\$ 685,18	417	R\$ 169,15	R\$ 13,70	R\$ 98,04	R\$ 966,07
33	02/06/2017	R\$ 685,18	386	R\$ 155,25	R\$ 13,70	R\$ 90,30	R\$ 944,43
34	02/07/2017	R\$ 685,18	356	R\$ 142,02	R\$ 13,70	R\$ 82,88	R\$ 923,78
35	02/08/2017	R\$ 685,18	325	R\$ 128,56	R\$ 13,70	R\$ 75,29	R\$ 902,73
36	02/09/2017	R\$ 685,18	294	R\$ 115,32	R\$ 13,70	R\$ 67,77	R\$ 881,97
37	02/10/2017	R\$ 685,18	264	R\$ 102,72	R\$ 13,70	R\$ 60,56	R\$ 862,16
38	02/11/2017	R\$ 685,18	233	R\$ 89,90	R\$ 13,70	R\$ 53,19	R\$ 841,97
39	02/12/2017	R\$ 685,18	203	R\$ 77,69	R\$ 13,70	R\$ 46,12	R\$ 822,69
40	02/01/2018	R\$ 685,18	172	R\$ 65,28	R\$ 13,70	R\$ 38,88	R\$ 803,05
41	02/02/2018	R\$ 685,18	141	R\$ 53,07	R\$ 13,70	R\$ 31,72	R\$ 783,67
42	02/03/2018	R\$ 685,18	113	R\$ 42,22	R\$ 13,70	R\$ 25,31	R\$ 766,41
43	02/04/2018	R\$ 685,18	82	R\$ 30,38	R\$ 13,70	R\$ 18,28	R\$ 747,54
44	02/05/2018	R\$ 685,18	52	R\$ 19,11	R\$ 13,70	R\$ 11,53	R\$ 729,53
45	02/06/2018	R\$ 685,18	21	R\$ 7,66	R\$ 13,70	R\$ 4,64	R\$ 711,17

A soma das prestações em atraso acrescidas dos encargos totaliza R\$13.684,04.

As outras 15 (quinze) prestações ainda não estão vencidas e podem ser pagas na data de vencimento no valor de R\$685,18 cada uma. Ou o Autor pode quitar as 15 (quinze) prestações por vencer de uma vez pelo valor de R\$9.235,36.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Portanto, para o Autor quitar o financiamento deverá pagar as prestações em atraso, acrescidas dos encargos, que somam R\$13.684,04, e continuar pagando as prestações ainda não vencidas. Ou o Autor pode pagar as prestações vencidas acrescidas dos encargos que somam o valor de R\$13.684,04 e pagar o saldo devedor do contrato no mês de junho de 2018 que soma o valor de R\$9.235,36.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

O cálculo da tabela Price parte do princípio dos juros compostos.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

A taxa de juros pactuada no contrato em análise foi de 1,37% ao mês, o que equivale 17,70% ao ano. Com relação ao Custo Efetivo total a taxa foi de 1,64% ao mês, equivalente a 21,98% ao ano. Estas taxas estavam abaixo da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,72% ao mês ou 22,71% ao ano, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O contrato foi assinado em 02 de setembro de 2014 no valor total de R\$27.925,28 (vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), dividido em 60 parcelas mensais e iguais de R\$685,18 com a primeira vencendo em 02/10/2014 e a última em 02/09/2019. Foram pagas as vinte e nove primeiras prestações e as prestações 30 a 45 constam como não pagas. As demais prestações (46 a 60) ainda não venceram.

Os valores das trinta e uma prestações em atraso, acrescidas dos encargos previstos no contrato estão presentes no anexo 5 e na página 7 deste laudo, e somam R\$13.684,04.

Logo, para que o Autor quite o contrato deverá desembolsar o valor de R\$13.684,04 e continuar pagando as prestações que ainda não venceram. Ou o Autor pode desembolsar o valor das prestações vencidas acrescidas dos encargos que somam R\$13.684,04 e pagar o saldo devedor em junho de 2018 que era de R\$9.235,36, totalizando R\$22.919,40.

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR**

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

RESPOSTA: *Sistema Price.*

2) Como é possível explicar a taxa anul estipulada no contrato e taxa de juro mensal? Pois na verdade encontramos uma taxa acima do limite constitucional de 1% a.m;

RESPOSTA: *A taxa pactuada no contrato foi 1,37% ao mês, ou seja, 17,70% ao ano.*

3) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

RESPOSTA: *A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

4) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

RESPOSTA: *A resposta do quesito anterior é negativa.*

5) Se positiva a resposta do quesito 4, existe débito ou crédito em favor do Autor e qual o montante?

RESPOSTA: *A resposta do quesito anterior é negativa.*

6) Se na cláusula do contrato existe previsão de cobrança de despesas de cobranças, sem que igual direito concedido ao consumidor?

RESPOSTA: *Não foi encontrada tal cláusula no contrato.*

7) Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA: *Não há nenhum documento anexado ao processo que mostre que houve cobrança de honorários em pagamentos fora da data de vencimento.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

8) Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: *Não está previsto no contrato cobrança de comissão de permanência.*

9) Se houve aplicação de comissão de permanência?

RESPOSTA: *Não está previsto no contrato cobrança de comissão de permanência.*

10) Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

RESPOSTA: *Não está previsto no contrato cobrança de comissão de permanência.*

11) Se nas cláusulas do contrato, há previsão de cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

RESPOSTA: *Está previsto no contrato cobrança de multa e juros de mora, porém não há previsão de cobrança de comissão de permanência.*

12) Se na cláusula o Custo efetivo total estão acrescidos sempre de juros e multas em toda a transação pactuada no financiamento?

RESPOSTA: *Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.*

O principal custo da operação de crédito é a taxa de juros cobrada pela instituição financeira. No entanto, quando são acrescidos os tributos, tarifas, seguros, custos relacionados a registro de contrato e outras despesas cobradas na operação, a taxa real da operação aumenta. A essa taxa – calculada levando-se em consideração todos os custos incluídos na operação de crédito – damos o nome de Custo Efetivo Total (CET).

Portanto as multas não fazem parte do cálculo da CET.

13) Respondido todos os quesitos acima, queria o perito informar se há créditos ou débitos em favor do Autor, levando em consideração os pagamentos já efetuados, inclusive com os juros fora da data de pagamento e a consignação caso haja.

RESPOSTA: *Os valores das trinta e uma prestações em atraso, acrescidas dos encargos previstos no contrato estão presentes no anexo 5 e na página 7 deste laudo, e somam R\$13.684,04.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

As outras 15 (quinze) prestações ainda não estão vencidas e podem ser pagas na data de vencimento no valor de R\$685,18 cada uma. Ou o Autor pode quitar as 15 (quinze) prestações por vencer de uma vez pelo valor de R\$9.235,36. Portanto o débito total do autor, para quitação imediata do contrato é de R\$22.919,40.

14) O contrato é de adesão? O Autor pode modificar as cláusulas?

RESPOSTA: *O contrato em questão é de adesão.*

15) Houve cobrança de IOF, Seguros, tarifa de Cadastro, serviços de terceiros que foram ou estão sendo pagos pelo Autor?

RESPOSTA: *Sim. Houve cobrança de IOF no valor de R\$499,12, seguro no valor de R\$938,16 e tarifa de cadastro no valor de R\$498,00.*

16) Que após a pericia realizada que conste no laudo pericial o valor correto da parcela que deveria ser pago pelo Autor e informe se o veículo está quitado ou se existe valor ainda para o Autor pagar não se esquecendo de incluir a repetição de indébito por cada pagamento realizado pelo Autor indevidamente.

RESPOSTA: *O débito total do autor, para quitação imediata do contrato é de R\$22.919,40.*

17) Requer por quesitos suplementar

RESPOSTA: *Resposta não aplicável.*

18) Que o perito informe o que achar necessário, considerando a exordial

RESPOSTA: *Todas as questões pertinentes foram respondidas no laudo.*



**ANEXO 2
QUESITO DO RÉU**

1) Em caso de inadimplemento, quais os encargos moratórios incidentes?

RESPOSTA: *Segundo a cláusula 10 do contrato os encargos em caso de inadimplência são juros remuneratórios informado no quadro VI (1,6% ao mês), multa de 2% e juros de mora de 12% ao ano.*

2) Qual a taxa de juros incidente no contrato?

RESPOSTA: *A taxa pactuada no contrato foi 1,37% ao mês, ou seja, 17,70% ao ano.*

3) Há cumulatividade de cobrança de comissão de permanência e outros encargos moratórios?

RESPOSTA: *Não está previsto no contrato cobrança de comissão de permanência.*

4) Qual a metodologia empregada para o cálculo das prestações pactuadas no contrato e se há capitalização de juros?

RESPOSTA: *O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.*

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 3 Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/14	1,72
fev/14	1,8
mar/14	1,78
abr/14	1,71
mai/14	1,74
jun/14	1,74
jul/14	1,75
ago/14	1,76
set/14	1,72
out/14	1,74
nov/14	1,72
dez/14	1,69

Fonte: Banco Central do Brasil – SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 4

Tabela de Amortização (Tabela Price)

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 27.925,28
1	02/10/2014	R\$ 685,18	R\$ 381,86	R\$ 303,31	R\$ 27.621,97
2	02/11/2014	R\$ 685,18	R\$ 377,72	R\$ 307,46	R\$ 27.314,50
3	02/12/2014	R\$ 685,18	R\$ 373,51	R\$ 311,67	R\$ 27.002,84
4	02/01/2015	R\$ 685,18	R\$ 369,25	R\$ 315,93	R\$ 26.686,91
5	02/02/2015	R\$ 685,18	R\$ 364,93	R\$ 320,25	R\$ 26.366,66
6	02/03/2015	R\$ 685,18	R\$ 360,55	R\$ 324,63	R\$ 26.042,04
7	02/04/2015	R\$ 685,18	R\$ 356,11	R\$ 329,07	R\$ 25.712,97
8	02/05/2015	R\$ 685,18	R\$ 351,61	R\$ 333,57	R\$ 25.379,40
9	02/06/2015	R\$ 685,18	R\$ 347,05	R\$ 338,13	R\$ 25.041,28
10	02/07/2015	R\$ 685,18	R\$ 342,43	R\$ 342,75	R\$ 24.698,53
11	02/08/2015	R\$ 685,18	R\$ 337,74	R\$ 347,44	R\$ 24.351,09
12	02/09/2015	R\$ 685,18	R\$ 332,99	R\$ 352,19	R\$ 23.998,90
13	02/10/2015	R\$ 685,18	R\$ 328,17	R\$ 357,01	R\$ 23.641,89
14	02/11/2015	R\$ 685,18	R\$ 323,29	R\$ 361,89	R\$ 23.280,01
15	02/12/2015	R\$ 685,18	R\$ 318,34	R\$ 366,84	R\$ 22.913,17
16	02/01/2016	R\$ 685,18	R\$ 313,33	R\$ 371,85	R\$ 22.541,32
17	02/02/2016	R\$ 685,18	R\$ 308,24	R\$ 376,94	R\$ 22.164,38
18	02/03/2016	R\$ 685,18	R\$ 303,09	R\$ 382,09	R\$ 21.782,29
19	02/04/2016	R\$ 685,18	R\$ 297,86	R\$ 387,32	R\$ 21.394,98
20	02/05/2016	R\$ 685,18	R\$ 292,57	R\$ 392,61	R\$ 21.002,36
21	02/06/2016	R\$ 685,18	R\$ 287,20	R\$ 397,98	R\$ 20.604,38
22	02/07/2016	R\$ 685,18	R\$ 281,75	R\$ 403,42	R\$ 20.200,96
23	02/08/2016	R\$ 685,18	R\$ 276,24	R\$ 408,94	R\$ 19.792,02
24	02/09/2016	R\$ 685,18	R\$ 270,65	R\$ 414,53	R\$ 19.377,49
25	02/10/2016	R\$ 685,18	R\$ 264,98	R\$ 420,20	R\$ 18.957,29
26	02/11/2016	R\$ 685,18	R\$ 259,23	R\$ 425,95	R\$ 18.531,34
27	02/12/2016	R\$ 685,18	R\$ 253,41	R\$ 431,77	R\$ 18.099,57
28	02/01/2017	R\$ 685,18	R\$ 247,50	R\$ 437,68	R\$ 17.661,89
29	02/02/2017	R\$ 685,18	R\$ 241,52	R\$ 443,66	R\$ 17.218,23
30	02/03/2017	R\$ 685,18	R\$ 235,45	R\$ 449,73	R\$ 16.768,50
31	02/04/2017	R\$ 685,18	R\$ 229,30	R\$ 455,88	R\$ 16.312,63
32	02/05/2017	R\$ 685,18	R\$ 223,07	R\$ 462,11	R\$ 15.850,52
33	02/06/2017	R\$ 685,18	R\$ 216,75	R\$ 468,43	R\$ 15.382,09
34	02/07/2017	R\$ 685,18	R\$ 210,34	R\$ 474,84	R\$ 14.907,25
35	02/08/2017	R\$ 685,18	R\$ 203,85	R\$ 481,33	R\$ 14.425,92
36	02/09/2017	R\$ 685,18	R\$ 197,27	R\$ 487,91	R\$ 13.938,01
37	02/10/2017	R\$ 685,18	R\$ 190,60	R\$ 494,58	R\$ 13.443,43
38	02/11/2017	R\$ 685,18	R\$ 183,83	R\$ 501,35	R\$ 12.942,08
39	02/12/2017	R\$ 685,18	R\$ 176,98	R\$ 508,20	R\$ 12.433,88
40	02/01/2018	R\$ 685,18	R\$ 170,03	R\$ 515,15	R\$ 11.918,73
41	02/02/2018	R\$ 685,18	R\$ 162,98	R\$ 522,20	R\$ 11.396,53
42	02/03/2018	R\$ 685,18	R\$ 155,84	R\$ 529,34	R\$ 10.867,20
43	02/04/2018	R\$ 685,18	R\$ 148,60	R\$ 536,57	R\$ 10.330,62
44	02/05/2018	R\$ 685,18	R\$ 141,27	R\$ 543,91	R\$ 9.786,71
45	02/06/2018	R\$ 685,18	R\$ 133,83	R\$ 551,35	R\$ 9.235,36
46	02/07/2018	R\$ 685,18	R\$ 126,29	R\$ 558,89	R\$ 8.676,47
47	02/08/2018	R\$ 685,18	R\$ 118,65	R\$ 566,53	R\$ 8.109,94
48	02/09/2018	R\$ 685,18	R\$ 110,90	R\$ 574,28	R\$ 7.535,66
49	02/10/2018	R\$ 685,18	R\$ 103,05	R\$ 582,13	R\$ 6.953,53
50	02/11/2018	R\$ 685,18	R\$ 95,09	R\$ 590,09	R\$ 6.363,44
51	02/12/2018	R\$ 685,18	R\$ 87,02	R\$ 598,16	R\$ 5.765,28
52	02/01/2019	R\$ 685,18	R\$ 78,84	R\$ 606,34	R\$ 5.158,94
53	02/02/2019	R\$ 685,18	R\$ 70,55	R\$ 614,63	R\$ 4.544,31
54	02/03/2019	R\$ 685,18	R\$ 62,14	R\$ 623,04	R\$ 3.921,27
55	02/04/2019	R\$ 685,18	R\$ 53,62	R\$ 631,56	R\$ 3.289,71
56	02/05/2019	R\$ 685,18	R\$ 44,99	R\$ 640,19	R\$ 2.649,52
57	02/06/2019	R\$ 685,18	R\$ 36,23	R\$ 648,95	R\$ 2.000,57
58	02/07/2019	R\$ 685,18	R\$ 27,36	R\$ 657,82	R\$ 1.342,75
59	02/08/2019	R\$ 685,18	R\$ 18,36	R\$ 666,82	R\$ 675,93
60	02/09/2019	R\$ 685,18	R\$ 9,24	R\$ 675,93	R\$ 0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 5

Prestações Inadimplentes acrescidas de encargos

Nº	Vencimento	Prestação	Dias Atraso	Juros de inadimplência	Multa	Juros de Mora	Prestação acrescidas dos encargos
30	02/03/2017	R\$ 685,18	478	R\$ 197,18	R\$ 13,70	R\$ 113,49	R\$ 1.009,55
31	02/04/2017	R\$ 685,18	447	R\$ 182,82	R\$ 13,70	R\$ 105,60	R\$ 987,30
32	02/05/2017	R\$ 685,18	417	R\$ 169,15	R\$ 13,70	R\$ 98,04	R\$ 966,07
33	02/06/2017	R\$ 685,18	386	R\$ 155,25	R\$ 13,70	R\$ 90,30	R\$ 944,43
34	02/07/2017	R\$ 685,18	356	R\$ 142,02	R\$ 13,70	R\$ 82,88	R\$ 923,78
35	02/08/2017	R\$ 685,18	325	R\$ 128,56	R\$ 13,70	R\$ 75,29	R\$ 902,73
36	02/09/2017	R\$ 685,18	294	R\$ 115,32	R\$ 13,70	R\$ 67,77	R\$ 881,97
37	02/10/2017	R\$ 685,18	264	R\$ 102,72	R\$ 13,70	R\$ 60,56	R\$ 862,16
38	02/11/2017	R\$ 685,18	233	R\$ 89,90	R\$ 13,70	R\$ 53,19	R\$ 841,97
39	02/12/2017	R\$ 685,18	203	R\$ 77,69	R\$ 13,70	R\$ 46,12	R\$ 822,69
40	02/01/2018	R\$ 685,18	172	R\$ 65,28	R\$ 13,70	R\$ 38,88	R\$ 803,05
41	02/02/2018	R\$ 685,18	141	R\$ 53,07	R\$ 13,70	R\$ 31,72	R\$ 783,67
42	02/03/2018	R\$ 685,18	113	R\$ 42,22	R\$ 13,70	R\$ 25,31	R\$ 766,41
43	02/04/2018	R\$ 685,18	82	R\$ 30,38	R\$ 13,70	R\$ 18,28	R\$ 747,54
44	02/05/2018	R\$ 685,18	52	R\$ 19,11	R\$ 13,70	R\$ 11,53	R\$ 729,53
45	02/06/2018	R\$ 685,18	21	R\$ 7,66	R\$ 13,70	R\$ 4,64	R\$ 711,17